

CADERNOS DIREITO GV

V. 1, N. 7 setembro 2005

ISSN 1808-6780

Setembro 2005

São Paulo – SP

**Publicação Bimestral da Fundação Getúlio Vargas
Escola de Direito de São Paulo (DIREITO GV)**

TIRAGEM: 350 EXEMPLARES

**© CDG - Cadernos Direito GV, JULHO 2005 – São Paulo
Ed. Fundação Getúlio Vargas
ISSN 1808-6780
BIMESTRAL**

EDITORES

Setembro, 2005, José Rodrigo Rodriguez.

INCLUI BIBLIOGRAFIA

1. DIREITO – PERIÓDICOS. I. São Paulo. DIREITO GV
Todos os direitos desta edição são reservados à ED. FGV.

DISTRIBUIÇÃO

Comunidade científica: 350 exemplares

REVISÃO

Ana Mara França Machado (estagiária)
DEG-FGV-EAESP

PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Impressão e acabamento: Gráfica FGV
Data da Impressão: Setembro/2005
Tiragem: 350

PERIODICIDADE

Bimestral

CORRESPONDÊNCIA

Rua Rocha, 233, 7º andar – Bela Vista
CEP 01330-000 – São Paulo – SP - Brasil
Tel: (11) 3281-3304 / 3310
E-mail: revistadireitogv@fgvsp.br

CADERNOS DIREITO GV
V. 1, N. 7 Setembro 2005

ÍNDICE

Apresentação.....	4
Premissas do projeto da Direito GV para desenvolvimento do material didático para o seu curso de direito: disciplina: organização das relações privadas	
Premises of the Direito GV project to develop its casebooks and course materials: discipline: organization of private relations	6
Parte I - O Contexto em que terá uso o material didático da Direito GV – notas sobre o modelo de operador do direito que se pretende formar, sobre o papel dos docentes e do material didático na Direito GV	9
PARTE II - Opções preliminares realizadas para efeito da programação do curso de ORP I 17 Dos Temas à forma de abordá-los	17
Os “alunos-leigos” e o trabalho com casos – condicionamentos trazidos ao curso pelo perfil dos alunos	24
Cronologia do tratamento dos temas a partir dos casos – dos casos aos temas	25
Da enumeração dos temas à escolha dos casos	27
“Verticalização”, “sistematicidade” e “enciclopedismo”: a conciliação possível no curso da Direito GV	28
A definição de “caso” para efeito da programação do curso.....	32
O Problema da divisão do trabalho e o controle externo de algumas variáveis relevantes para a programação do curso	34
Parte III - Sugestões de modificação no PDI	35
Criação da disciplina ferramentas de trabalho com casos	35
Criação do seminário livre de direito privado avançado	37
Alteração na ordem das disciplinas que tratam mais diretamente do direito privado	37
Referências Bibliográficas	41
Informações Complementares	42

APRESENTAÇÃO

De outubro a dezembro de 2002, a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV) realizou um grande processo seletivo em busca de jovens talentos. O objetivo era iniciar o desenvolvimento dos programas e materiais das disciplinas do seu curso de graduação, que começaria em 2005. Tudo foi amplamente divulgado, inclusive na internet.

A Escola recebeu 276 inscrições, algumas delas de brasileiros estudando no exterior. A seleção teve duas fases. A primeira, análise do currículo, da produção científica e dos projetos de pesquisa de cada candidato. A segunda consistiu em cerca de 100 entrevistas – conduzidas por 8 bancas independentes. Formaram-se, para cada disciplina do primeiro semestre do currículo, equipes de 3 pesquisadores e 1 estagiário. Para liderá-las, a Escola convidou professores abertos ao grande desafio proposto: mudar a forma de ensinar o Direito, privilegiando a participação ativa do aluno e a interdisciplinaridade.

O grupo de *Organização das Relações Privadas* foi coordenado pelo professor **Maurício Portugal Ribeiro**, que apresenta, neste caderno, os fundamentos do trabalho desenvolvido ao longo do primeiro semestre de 2003. Neste trabalho, a Escola e o grupo tiveram o privilégio de contar com a orientação da Professora **Judith Martins-Costa**. Além disso, participaram dos trabalhos os pesquisadores **Eduardo Tomasevicius Filho**, **Flavia Portella Püschel** e **Viviane Muller Prado**, bem como estagiário **Rafael Domingos Faiardo Vanzella**, hoje pesquisador da Direito GV.

O resultado superou as expectativas. Os materiais desenvolvidos foram amplamente discutidos no Workshop *FGV-EDESP: Materiais para o Ensino do Direito*, realizado nos dias 22 e 23 de agosto de 2003, no salão nobre da FGV em São Paulo, que contou com a presença do Ministro Nelson Jobim (STF).

Maurício depois foi para Harvard. A escola começou a formar seu quadro docente e duas pesquisadoras de sua equipe foram efetivadas como professoras em regime de tempo integral, após a conclusão do doutorado: **Flávia Püschel** e **Viviane Müller**. Desde 2004, elas aprofundaram o trabalho que resultou no atual formato dos cursos de Direito Privado da Escola.

Deve-se ressaltar que o grande objetivo da Escola e da equipe nunca foi imitar estilos prestigiosos de material didático consagrados em culturas jurídicas distintas da nossa. Muito pelo contrário, todo o esforço do projeto pedagógico da Direito GV está voltado para a *construção criativa* de um amplo repertório de técnicas de ensino e de conteúdos interdisciplinares que, num ambiente de *pluralismo metodológico* e de

liberdade intelectual, permitam o desenvolvimento de um ensino jurídico que seja, ao mesmo tempo, *crítico, participativo e profissionalizante*.¹

Como todo trabalho intelectual, este só terá sentido se for analisado e criticado pela comunidade acadêmica. Com a palavra, os críticos. Minha aposta pessoal: estes não terão uma tarefa fácil.

Jean Paul Cabral Veiga da Rocha

Professor Direito GV

Ex-coordenador de metodologia da Direito GV

¹ Desde outubro de 2002, as *Reuniões de Trabalho do Programa de Metodologia de Ensino da FGV-EDESP* têm se dedicado intensamente a esse debate, a partir de discussões teóricas, trocas de experiências, e desenvolvimento de aulas e materiais alternativos (*workshops*), num rico ambiente de *experimentalismo pedagógico*.

PREMISSAS DO PROJETO DA DIREITO GV PARA DESENVOLVIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO PARA O CURSO DE DIREITO: Disciplina Organização das Relações Privadas**Mauricio Portugal Ribeiro**

RESUMO: O presente trabalho foi escrito com o propósito de orientar a equipe de pesquisadores contratados pela Direito GV, auxiliando na redação do material didático da disciplina ORP I – Organização das Relações Privadas I, disciplina introdutória do Direito Privado no currículo da Direito GV e, por essa razão, explicita o modelo de operador do Direito que a Direito GV pretende formar. A partir dos elementos constantes dos documentos que esboçam a filosofia geral do projeto e tendo em vista o operador de Direito que se pretende formar, o modo de interação professor-aluno e o desenho do material didático são os responsáveis por lastrear tal interação.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino, Direito, Metodologia, Didática, Interação.

ABSTRACT: This paper was written to guide the team of researchers in charge of drafting the casebook and course materials for the course of ORP I – Organização das Relações Privadas (Organization of Private Relations I), which is the introductory course to Private Law in the FGV-DIREITO GV (that is the project of the law school incepted in 2005, by Getulio Vargas Foundation). The paper specifies the skills and abilities that the school intends its students to develop, and elaborates on the means to achieve it, specially on the way professors should interact with students and on the features of the casebooks and materials to be used in the course.

KEYWORDS: Law, Teaching, Methodology, Brazil, Didactics.

Em janeiro de 2003, a Direito GV – Escola de Direito de São Paulo, instituição então recém-constituída no âmbito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo contratou professores de Direito, de reputação reconhecida, para selecionar pesquisadores e coordenar os trabalhos de pesquisa com vistas à produção de material didático a ser utilizado no curso de Direito que se iniciou no ano de 2005.

O projeto era extremamente ambicioso, pois previa a implementação de uma série de inovações curriculares e relativas ao método de ensino do Direito. Entre outras inovações, do ponto de vista metodológico, os documentos que expressavam a filosofia geral do projeto² previam que o ensino do Direito na Direito GV deveria se desenvolver a partir de casos, sem entretanto especificar o exato sentido da noção de “caso” para este efeito.

Para coordenar os trabalhos de redação do material didático na área de Direito Privado, a Direito GV contratou-me com seguinte o encargo de integrar banca, juntamente dos Professores Judith Martins-Costa e José Reinaldo Lima Lopes, que selecionou os pesquisadores Eduardo Tomasevicius Filho, Flavia Portella Püschel e Viviane Müller Prado para produzirem um programa detalhado e material didático (casos e notas de ensino) da disciplina ORP I – Organizações das Relações Privadas I, disciplina introdutória do Direito Privado no curso da Direito GV, a figurar no primeiro semestre do curso.

Ao longo do primeiro semestre de 2003, a equipe de pesquisadores trabalhou sob minha coordenação e produziu um conjunto de casos didáticos que estão sendo atualmente utilizados para o ensino do curso de ORP I e que serão oportunamente publicados de acordo com a política de disponibilização ao público do material didático produzido no âmbito da Direito GV.

Para orientação dos pesquisadores, explicitação de premissas que basearam o nosso trabalho e de opções metodológicas e didáticas realizadas para a redação do material didático, escrevi em janeiro de 2003 o texto a seguir, composto de três partes. A primeira delas centra-se na definição do contexto imaginado para uso do material didático, qual seja o contexto da Direito GV. Já a segunda tem como foco uma série de opções que realizamos na programação de ORP I. E a terceira tem por objetivo sugerir modificações no PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional da Direito GV, sugestões estas que foram elaboradas à vista das dificuldades enfrentadas e opções feitas ao longo da

² Cf.: entre outros, o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da Direito GV, 2002; SUNDFELD, C. A. et al. *Princípios gerais da proposta de curso de direito* – FGV – DIREITO GV, julho de 2002.

programação do curso de ORP I.

O texto a seguir vai a público por quatro razões.

Em primeiro lugar, porque ele contextualiza, ainda que sumariamente, a experiência didática e metodológica da Direito GV dentro das tentativas havidas desde a década de 60 de renovação do ensino jurídico nacional.

Em segundo lugar, porque documenta o estágio de reflexão naquele ponto sobre o projeto didático e metodológico da Direito GV e sobre as premissas que explicitamente basearam a redação do material didático da disciplina introdutória de Direito Privado no curso da Direito GV.

Em terceiro lugar, faz, além disso, a ponte entre os problemas e deficiências identificados do ensino jurídico nacional nas últimas décadas, os objetivos gerais e abstratos do projeto da Direito GV, como o modelo de operador do Direito que pretende formar e a definição mais detalhada das suas conseqüências no plano da interação entre professores e alunos e da produção do material didático que lhe serve de base.³

E, em quarto lugar, porque representa um esboço das alterações que, dada a situação atual do Direito Privado nacional e da didática utilizada ordinariamente para o seu ensino, se fazem, na nossa opinião, necessárias no programa de uma disciplina introdutória de Direito Privado para que se enquadre nas linhas mestras estabelecidas pela filosofia do projeto da Direito GV.

³ O esforço realizado pela Direito GV de renovação da metodologia de ensino do direito pode encontrar precedentes nas experiências realizadas pelo Ceped – Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito, no Rio de Janeiro, especialmente no Curso de Advogados de Empresas, ocorrido entre os anos de 1967 e 1972, em colaboração com a FGV e a USAID – US Agency for International Development, do qual eram docentes, entre outros, os Professores Alfredo Lamy Filho, Caio Tácito, Arnoldo Wald e Mario Henrique Simonsen, e no trabalho de experimentação de técnicas de ensino que vem sendo realizado desde 1998 na SBDP – Sociedade Brasileira de Direito Público, sob a presidência de Carlos Ari Sundfeld, que respondem com a propositura de novas técnicas e métodos de ensino às críticas, que desde a década de 40 do século XX têm sido realizadas ao ensino do direito.

PARTE I**O CONTEXTO EM QUE TERÁ USO O MATERIAL DIDÁTICO DA DIREITO GV – NOTAS SOBRE O MODELO DE OPERADOR DO DIREITO QUE SE PRETENDE FORMAR, SOBRE O PAPEL DOS DOCENTES E DO MATERIAL DIDÁTICO NA DIREITO GV**

1. O primeiro desafio enfrentado pela equipe de ORP I para a redação do material didático foi especificar, a partir das linhas estabelecidas nos textos que basearam o projeto da Direito GV, qual o exato contexto em que se inserirá o material didático abaixo e quais os efeitos desse mesmo contexto sobre a sua consistência e teor.

Nas linhas a seguir, buscamos marcar os bordos do encaixe de tal material no projeto da Direito GV.

2. Como ponto de partida, é interessante assinalar que o curso de Direito da Direito GV se propõe, ao mesmo tempo, a:
 - (a) atingir patamares de excelência no ensino jurídico;
 - (b) permitir, estimular e realizar no processo de ensino a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade, desenvolvendo nos discentes a capacidade de acesso e uso dos mais diversos referenciais teóricos;
 - (c) possibilitar a abordagem dos problemas trazidos para o Direito pelas demandas criadas pela globalização econômica e pela crescente diferenciação e permanente mutabilidade das sociedades contemporâneas.
3. Tais objetivos, obviamente, desencadeiam uma reflexão sobre (i) o operador de Direito que se pretende formar; sobre (ii) os meios a serem utilizados para tanto (que inclui obviamente o material didático); e sobre (iii) o papel e lugar do professor no processo de ensino que vai se desenvolver.
4. Antes, porém, de verter atenção sobre cada um desses pontos, é preciso, prefacialmente, lembrar que a inserção das metas acima assinaladas no projeto da Direito GV objetiva, de certa forma, dar cabo das diversas deficiências do ensino jurídico brasileiro que foram, desde o final da década de 60, paulatinamente mapeadas em um processo que resultou na formação, entre os estudiosos do assunto, de uma série de consensos sobre a natureza de tais deficiências.

- 4.1 Nesse processo, sedimentou-se o entendimento de que as deficiências do ensino do Direito estão relacionadas principalmente com a inadequação curricular/metodológica, com a dificuldade de as faculdades de Direito mobilizarem recursos para investimentos (sobretudo em pesquisa e na formação dos respectivos corpos docentes), com o fato de a carreira de professor ser uma carreira marginal, com o despreparo do corpo docente e dos estudantes egressos do ensino secundário e com a equivocada concepção de ciência do Direito ensinada. Sob o pálio da crítica do ensino então esboçada, mantém-se em debate a exata medida entre teoria e práxis, generalização e profissionalização, pesquisa e ensino, sistemática e casuística na formatação dos cursos jurídicos.⁴
- 4.2. Perceba-se que, apesar de ter havido, até meados da década de 80, uma certa uniformização das críticas – que resultou, por exemplo, na realização de reformas no currículo mínimo do curso de Direito (a Portaria MEC 1886, de 30.12.1994, foi decorrência disso) –, o que é certo é que os debates não conduziram à afirmação de modelos de ensino do Direito que pudessem dar conta dos problemas apontados. No que concerne aos limites deste texto, o que importa assinalar é que uma das principais razões da impossibilidade de definição de um modelo de ensino de Direito era a dificuldade de, naquela época e naquele contexto, firmar consenso **sobre o modelo de operador de Direito** que se esperava formar. Aliás, mesmo hoje inexistente tal consenso.
5. Subjacentes, entretanto, ao projeto da Direito GV existem alguns marcos que apontam para características fundamentais do operador que se pretende formar. Sem a preocupação de indicar especificamente onde estes pontos aparecem nos escritos que deram origem ou basearam o projeto,⁵ acho importante, prefacialmente, assinalar (apesar de parecer algo acaciano em uma primeira leitura) que o projeto está focado no desenvolvimento da capacidade dos discentes de manipulação do Direito (ou, se preferirem, da técnica jurídica). Isto quer dizer que – a despeito de haver uma preocupação marcada com a atualização da matéria a ser ensinada, com a redistribuição dos conteúdos entre as disciplinas, com a transdisciplinaridade e com a

⁴ Encontros da UNB – Ensino Jurídico, Brasília: Editora UNB, 1978; FARIA, José Eduardo. *A reforma do ensino jurídico*. Porto Alegre: Fabris, 1987; FALCÃO, Joaquim. *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Manssagana, 1984; Ensino Jurídico OAB. *170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Conselho Federal da OAB, Brasília, 1997; MELO FILHO, Álvaro. Novos parâmetros educacionais para o curso jurídico. *OAB: Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Brasília, v. 27, n. 65, p. 107-118, 1997; MELO FILHO, Álvaro. Ensino e raciocínio jurídicos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 244-258, 1986; BARROS, Alice Monteiro de. O ensino jurídico em Roma. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, v. 30, n. 28-29, p. 363-412, 1985-1986; LEITE, Eduardo de Oliveira. A organização do ensino jurídico europeu. *Tabulae: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora*, v. 21, n. 16, p. 19-36; NALINI, José Renato. Em torno da elevação de qualidade do ensino do direito no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 83, n. 703, p. 246, 1994.

⁵ PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da Direito GV, 2002; SUNDFELD, C. A. et al. *Princípios...*, cit., jul. 2002.

interdisciplinaridade, com a inserção nos currículos de temas relativos aos desafios enfrentados pelo Direito na sociedade contemporânea (como a globalização econômica e a permanente mutabilidade e diferenciação social/jurídica) – o centro do projeto é a formação de um operador do Direito capaz de:

- (a) submergir (esta é a melhor palavra que encontramos para dizer isto) nos problemas jurídicos, compreendendo-os nas suas mais diversas dimensões (jurídica, ética, política, econômica etc.);
- (b) acessar a tradição sobre as diversas dimensões que envolvem estes problemas;
- (c) transitar entre estas tradições e os diversos aspectos do problema, o senso comum e outras fontes de saber, não necessariamente sistemáticas;
- (d) funcionar como **teórico ad hoc** em face dos problemas, ou seja, construindo hipóteses de solução, vinculando-as à tradição e ao senso comum, aquilatando os seus efeitos práticos e teóricos e utilizando dos múltiplos instrumentos de persuasão para assinalar, com maior ou menor sutileza, as vantagens/desvantagens das soluções cogitadas.

5.1 Estas habilidades capacitariam o operador do Direito a lidar de forma absolutamente diferenciada com as “situações-problema” que se manifestam na prática profissional do operador do Direito ordinário, preparando-os, ao mesmo tempo, para enfrentar as grandes questões políticas, econômicas e sociais brasileiras e mundiais, com olhos na contribuição que o Direito e o acervo da técnica jurídica pode oferecer para sua solução de tais questões.

6. Frise-se que é à luz do objetivo de formação deste modelo de operador do Direito que todas as reformas e inovações propostas pelo projeto da Direito GV e pelos textos que lhe nortearam devem ser lidas. Mudança no conteúdo do currículo, realocação dos conteúdos nas disciplinas, definição de número alto de horas para oficinas, mudanças no plano da metodologia e técnica de ensino, ênfase no método do caso, maximização do uso dos recursos de informática, redação de conteúdo didático específico para lastrear o curso, sensibilidade para os problemas que emergem da globalização econômica e da crescente internacionalização do Direito, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade; tudo isto deve ser observado e implementado à luz dos objetivos acima enumerados.

7. Tais objetivos deixam ao professor (e ao material didático a ser utilizado no processo de ensino) a tarefa de desenvolver nos alunos a capacidade de:

- (a) identificação em face dos casos e dos textos dos dilemas e dos problemas a serem enfrentados e de aquilatar a sua relevância relativa;
- (b) analisar e sintetizar as questões que emergem dos casos e textos em vista da busca de soluções;
- (c) acessar informações, especialmente a tradição (não apenas jurídica), sobre os problemas tratados no caso e outros problemas e questões com os quais se relacionem (esta busca de problemas e questões afins é exercício cujo fim é, obviamente, encontrar bases para a propositura de inovações);
- (d) trabalhar na construção dos elos entre as diversas referências eventualmente encontradas para a solução dos problemas/dilemas tratados;
- (e) utilizar os recursos argumentativos de maneira a maximizar o uso das informações obtidas para elaboração de hipóteses de solução para os problemas/casos (e da argumentação que as fundamentam).

7.1. Esses desideratos são, como se pode notar, bastante pretensiosos, o que torna extremamente aguda a questão sobre o modo como se pretende alcançá-los. A resposta a essa questão foi dada, em parte, no texto a seguir sobre as opções adotadas para a programação do curso de ORP I, e, em parte, pelo teor do próprio material didático. No entanto, obviamente, será o trabalho dos professores e alunos da Direito GV que deverá dar respostas mais peremptórias sobre esse assunto.

8. A título, entretanto, de afirmação dos princípios que regeram a confecção do material didático de ORP I, é necessário explicitar algumas opiniões, fruto sobretudo da experiência dos membros da equipe que redigiu o material, que, lamentavelmente, não poderão ser desenvolvidas em toda a sua extensão neste texto, mas cuja exposição cremos extremamente útil para a compreensão da sistemática adotada para a confecção do material didático.
9. A primeira constatação (que provém da nossa experiência docente) é que o trabalho bem conduzido com casos concretos ou hipotéticos (aptos a captar a atenção dos alunos e a estimulá-los à busca e à crítica de soluções possíveis) tem o condão de, a médio prazo, desenvolver nos alunos⁶ as habilidades acima enumeradas.

⁶ E aqui nos referimos aos alunos que vêm das melhores escolas do ensino médio do País. Esta constatação certamente não é verdadeira para todo o universo de alunos que têm acesso hoje às mais diversas faculdades de direito.

10. Isso traz à tona, em primeiro plano – sobretudo quando estamos trabalhando para a redação do material didático a ser empregado por alunos do primeiro ano do curso de Direito –, a questão da possibilidade de uso de casos concretos/hipotéticos como principal método para instrução de alunos que sequer dominam os rudimentos da técnica jurídica.

10.1 A nossa experiência é que, ao contrário do senso comum sobre o assunto, os alunos de primeiro e segundo ano têm muito mais disposição para “submergir” nos casos do que os demais. Aliás, é deles que geralmente provêm questões verdadeiramente criativas e muitas vezes extremamente relevantes que não foram percebidas nem pelo professor, nem pelos demais alunos, exatamente porque a contaminação do professor e dos alunos mais experimentados por uma pré-compreensão jurídica dos casos (pré-compreensão essa que nem sempre é adequadamente formada, ou sobre a qual não há muitas vezes um esforço de reflexão) lhes impede o vislumbre de algumas questões/problemas perceptíveis a olhares mais ingênuos. Aliás, isso nos traz à memória uma passagem de Goethe na qual ele observava que não é preciso qualquer educação jurídica para se pensar o Direito, pois, direta ou indiretamente, é o sentimento da justiça/injustiça das condutas/normas que é motor de arranque para qualquer das discussões jurídicas. Neste sentido, o grande desafio enfrentado pelas equipes que redigiram o material didático e pelos professores da Direito GV é encontrar a linguagem a permitir a ligação entre os problemas que emergem dos casos hipotéticos/concretos e a capacidade de compreensão dos “alunos-leigos”.

11. Nesta mesma linha de abordagem, uma outra crítica que se faz ao uso de casos como lastro principal de um curso de Direito é a suposta dificuldade que existe de conciliar a, por assim dizer, “casuística” (e o estímulo a assistemática do ensino que o trabalho com os casos, de certa forma, provoca) com o compromisso que possui as disciplinas introdutórias de transmitir conceitos básicos, ferramentas fundamentais para o trabalho a ser desenvolvido pelas demais disciplinas (aquelas, tradicionalmente chamadas de “disciplinas profissionalizantes”).

11.1 Cumprir lembrar que as disciplinas profissionalizantes do curso de Direito se beneficiam não tanto da memorização pelos discentes da definição dos conceitos fundamentais e da história das querelas que lhes cercam (assimiladas, muitas vezes, para mera reprodução nas avaliações) quanto da efetiva compreensão e capacidade de uso de tais conceitos. A experiência com casos permite que os alunos apreendam o sentido efetivo dos conceitos (pois estarão em contato com o seu uso) e, só depois, passem a se preocupar com uma

definição precisa de cada um dos conceitos e com o histórico que lhes cerca. Neste ponto, o grande desafio do material didático será selecionar, traduzir ou redigir textos que permitam ao professor demonstrar, ao longo dos cursos, a utilidade de transitar dos casos para a aquisição de erudição (nos textos fundamentais do curso e em outros eventualmente indicados no material didático a ser confeccionado).

12. É necessário lembrar que o uso de casos como esteio para a programação do curso de ORP I, apesar de parecer extremamente inovador no nosso meio e nos sistemas jurídicos de origem romano-germânica, não transgride princípios da reflexão metodológica sobre o ensino. Além da experiência acumulada no sistema de *Common Law* (que, sem dúvida, tem que ser avaliada sem olvide das diferenças entre as diversas famílias de sistemas jurídicos), as metodologias de ensino de línguas desenvolvidas, sobretudo nos últimos cinquenta anos, podem ser uma referência interessante para nosso trabalho. Partem tais metodologias da percepção de que a capacidade de utilização dos conceitos (dos termos, das palavras etc.) tem muito pouco a ver com a habilidade de explicitar as regras envolvidas no seu uso⁷ e propugnam a submissão do aprendiz a situações a serem resolvidas com o emprego do idioma estudado. Se olharmos o emprego dos casos concretos como base do curso de Direito por esse prisma, podemos perceber que a submissão dos alunos aos casos ensinará o aprendizado de uma nova linguagem (a do Direito) pela experiência das situações em que tal linguagem é utilizada. O desafio, neste particular, é desenvolver mecanismos que instem os alunos a estudarem as regras gramaticais que presidem o uso desta linguagem. Será papel do professor criar a ambiência intelectual de valorização do acesso aos textos doutrinários, tanto pela busca de rigor acadêmico quanto pelo diferencial heurístico que tal acesso pode conceder aos alunos no tratamento com os casos.
13. E aqui podemos retirar mais um benefício do uso de casos. É que, apesar de os alunos-leigos, dos alunos de primeiro ano do curso de Direito terem alguma dificuldade em compreender o repertório técnico-jurídico, a sensação de “participação” em questões jurídicas, a sensação de estar “dentro” de uma faculdade de Direito (que a lida com os casos e que o próprio uso da linguagem técnica lhes proporciona), deixa-lhes, em regra, extremamente estimulados, o que permite a realização do esforço necessário à superação das eventuais dificuldades. Isso lembra, de certo modo, uma percepção de Piaget, constante dos seus estudos de psicologia genética

⁷ Isto explica, por exemplo, porque, apesar de o homem comum, mesmo nas sociedades com níveis de educação formal médio elevado, saber muito pouco sobre as regras gramaticais do seu idioma, ele consegue empregá-las com a eficiência necessária para a sua comunicação cotidiana.

sobre a moral,⁸ de que, para crianças até uma determinada idade, a essência lúdica dos jogos está no respeito às regras formuladas pelos adultos, que lhes dá uma sensação de participação na comunidade “mágica” dos adultos. Apesar de ser algo impróprio a comparação dos alunos de primeiro ano do curso de Direito com as crianças investigadas por Piaget, não é alheia à experiência de tais alunos esta súbita e entusiástica sensação de pertinência à comunidade dos operadores do Direito, evocada pelo primeiro contato com a linguagem jurídica.

14. O resultado que já experimentamos em processos de aprendizagem deste modo conduzidos e que esperamos experimentar no curso de ORP I é que, ao final mesmo do primeiro semestre, apesar de os alunos não terem sistematicamente estudado todos os conceitos jurídicos básicos, eles estarão familiarizados com tais conceitos e serão capazes de utilizá-los e de acessar, quando entenderem necessário, os principais referenciais que permitem o seu rigoroso tratamento.
15. Na verdade, o achado mais relevante das experiências que realizamos com casos⁹ foi que elas possibilitam a transmissão de um conjunto muito mais extenso de regras de uso dos termos jurídicos do que mesmo a mais arguta dogmática é capaz de explicitar. É que há uma série de regras implícitas que incidem sobre desde as sutilezas no uso dos conceitos até a avaliação da autoridade, por exemplo, dos textos doutrinários, que a dogmática não explicita e que a lida com casos termina por transmitir. Além disso, o trabalho com casos estimula no aluno o “pensamento a partir de problemas” que exige tomada de posições e, por isso, comprometimento pessoal com as hipóteses de solução eventualmente propostas.
16. Nesse contexto, o acesso aos textos se faz com objetivos bem mais definidos (do que a memorização pura e simples de um arcabouço conceitual ou da história das concepções em torno dos institutos e conceitos), o que impele o aluno a desenvolver a capacidade de seleção da leitura e de maximização do aproveitamento do material lido.
17. Ademais, o trabalho com casos (ladeado nisso, obviamente, pela condução realizada pelo professor) dá margem à formação da capacidade de avaliação crítica da dogmática, com base mesmo na proficuidade das soluções ofertadas para os casos e na sua capacidade de refletir sobre as situações-problema que deles emergem.

⁸ PIAGET, J. *O julgamento moral na criança*. São Paulo: Mestre Jou, 1977.

⁹ Especialmente na Escola de Formação, programa da SBDP – Sociedade Brasileira de Direito Público, desde 1998, e na graduação em direito da PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

18. Nessas circunstâncias, a função do professor no próprio ensino do Direito passa a ser a de:
- (a) sobretudo, estimulador dos debates, o que demanda um compromisso com a busca do envolvimento dos alunos nas atividades em sala de aula;
 - (b) condutor dos debates, que o organiza, menos pelo fornecimento de respostas que pela capacidade de fazer perguntas (estimulando, assim, ao mesmo tempo, a busca de outras referências, além das já detidas pelos alunos, para a solução dos casos e a capacidade dos alunos de teorizar *ad hoc*);
 - (c) elo entre os problemas jurídicos experimentados nas oficinas e os textos (dogmáticos ou não) que abordarão aspectos suscitados pelos casos (e isso, claramente, deve ter mão dupla: tanto dos casos para os textos quanto dos textos para os casos);
 - (d) aquele que estabelece transmite e zela pela manutenção de determinados patamares de rigor a regerem a participação dos alunos nas atividades acadêmicas (que devem ser forçadas sempre como vivência controlada de situações existentes no mundo real).
19. O contexto descrito acima põe o material didático do curso de Direito da Direito GV em uma posição bastante peculiar, sobretudo em uma disciplina introdutória, não apenas de um âmbito do Direito (o Direito Privado), mas do curso de direito da Direito GV como um todo (e que, por isso, tem a contingência adicional de trabalhar com o público de “alunos-leigos”).¹⁰

Cabe, portanto, a seguir delimitar quais os efeitos das circunstâncias descritas na programação do curso de ORP I. É esse o mister da próxima parte deste trabalho.

¹⁰ Além disso, um fator exógeno ao projeto da Direito GV, que certamente exerceu uma influência marcada sobre a confecção do material didático, foi a recente entrada em vigor do novo Código Civil. Não tanto pelas mudanças havidas no plano de cada um dos institutos, mas principalmente, de um lado, pela posição que se pretende que o Código ocupe no Direito Privado, como instrumento para a sua unificação axiológica (que vincula as múltiplas normas especiais e os diversos microssistemas normativos) e, também, como recurso para reger a adaptação normativa do Direito Privado às contínuas mudanças sociais; e, doutro lado, pela revisão que a entrada em vigor de um novo código (mesmo quando redigido com o intento de “reforma” do Direito Privado) desencadeia em toda a dogmática que trabalha em torno dele. Na confecção do material didático isto importará em permanente possibilidade de confrontar a velha solução normativa e a sua aplicação com a nova, indagando sobre seus efeitos, as conseqüências, os eventuais erros, instando, mesmo, os alunos a criticarem o novo/velho referencial normativo, proporem soluções alternativas em vista das necessidades dos casos tratados etc. Neste sentido, o surgimento do novo Código Civil põe em posição privilegiada as disciplinas que ministram o Direito Privado na medida em que estremece o cabedal tradicional de “certezas” constituídas pela dogmática e pela jurisprudência sobre o Direito Privado, mesmo naqueles âmbitos em que as mudanças textuais das normas vigentes foram superficiais.

PARTE II

OPÇÕES PRELIMINARES REALIZADAS PARA EFEITO DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE ORP I

Esboçado o contexto no qual se insere o material didático de ORP I, é preciso, neste ponto, discutir quais as suas conseqüências na programação do curso de ORP I.

Para tanto, em primeiro lugar, é necessário verificar as vias de conciliação dos compromissos a serem cumpridos por uma disciplina introdutória do Direito Privado (como ORP I), com os métodos e as técnicas de ensino e os princípios previstos no projeto da Direito GV.

Além disso, é curial analisar quais os efeitos da ambiência projetada para a Direito GV sobre o conteúdo do curso, métodos e técnicas a serem nele empregados e sobre as opções adotadas para efeito de programação do material didático.

Ver-se-á.

DOS TEMAS À FORMA DE ABORDÁ-LOS

Após realizar levantamento de programas de disciplinas que desempenham, em instituições de reconhecida excelência na área, funções afins à de ORP I e elaborar uma minuta preliminar de programa, duas possibilidades de configuração da disciplina ORP foram analisadas de forma mais detida.

A primeira seria, com base na estrutura do ensino do Direito Privado ordinariamente utilizada nos países do *Common Law* (do qual, de certa maneira, se aproxima a metodologia de ensino prevista no projeto da Direito GV), perceber ORP como uma disciplina autônoma em relação às demais do Direito Privado.¹¹ Desta perspectiva, a função fundamental de ORP seria abordar os temas previstos na Parte Geral do Código Civil (obviamente, conforme as linhas mestras estipuladas no PDI – a partir, pois, de casos, entendidos como situações-problema¹²). Caso tal concepção viesse a ser

¹¹ Nos países da família do *Common Law*, não há nos currículos das escolas de Direito disciplinas com função predominante de introdução ao Direito Privado. Cada um dos âmbitos do Direito Privado é abordado diretamente, prescindindo-se, portanto, de uma introdução geral que o apresente.

¹² Deixamos, por ora, em suspenso o esforço definitório do que é exatamente “caso” para efeito da elaboração do material didático da Direito GV. Estabelecemos apenas que todos os temas a serem tratados na disciplina ORP devem partir de situações-problema que se

seguida, ficaria em segundo plano a função de apresentação do Direito Privado, que, em regra, as disciplinas introdutórias deste âmbito do Direito (por exemplo, as disciplinas *Istituzioni di Diritto Privato* e *Introduction au Droit et au Droit Civil*, comuns nos currículos das faculdades italianas e francesas) desempenham.

A segunda possibilidade seria pensar ORP I como uma disciplina introdutória do Direito Privado que, ao lado do tratamento dos temas atinentes à Parte Geral do Código Civil, exerceria função de apresentação do Direito Privado como um todo aos alunos, o que implicaria, ao mesmo tempo, (a) o compromisso de ensinar ainda que perfunctoriamente, o encarte do Direito Privado no Direito em geral e na sociedade (ressaltando especialmente a sua dimensão constitucional e o seu vínculo com a estrutura política e econômica da sociedade); e (b) dedicar especial atenção na estipulação dos vínculos entre o conteúdo de ORP I e o das demais disciplinas de Direito Privado que lhe seguirão no currículo da Direito GV, com preocupação, inclusive, de esboçar panorama dos âmbitos mais relevantes do Direito Privado (com particular atenção ao risco de superficialidade que o delineamento de panoramas necessariamente implica).

Em análise superficial, poder-se-ia trazer à baila que a configuração de ORP como disciplina autônoma (que afastaria mais o seu conteúdo do tradicional, aproximando o currículo em alguma medida da estrutura dos cursos ministrados nos sistemas da família do *Common Law*) estaria mais em consonância com as linhas mestras estabelecidas no PDI para o primeiro ciclo do currículo da Direito GV, eis que proscreveria do curso de ORP e transferiria para o terceiro ciclo¹³ do curso o tratamento de temas como a “Função do Direito Privado na Sociedade”, “Decodificação do Direito Privado e Microssistemas Normativos”, “Relação entre Direito Privado e Constitucional”, etc., que, pelo óbvio viés reflexivo, estariam mais vinculados ao terceiro ciclo.

Apesar do aparente acerto desta ponderação, ela padece de dois equívocos fundamentais. O primeiro é que ela faz uma imbricação (que não nos parece apropriada) entre o conteúdo dos temas e o prisma sob o qual eles serão tratados. Confunde, pois, os temas com a forma, a metodologia, os instrumentos e as técnicas a serem utilizados para abordá-los.¹⁴ Isto decorre, de certa maneira, do

reportem a ocorrências passíveis de serem vivenciadas pelos discentes na sua vida profissional futura. É neste sentido que utilizamos neste texto a palavra “caso”.

¹³ A organização do curso em “ciclos” é uma novidade trazida pelo PDI da Direito GV. Na lógica do projeto da Direito GV, em vez da tradicional organização do curso em departamentos, utilizou-se a idéia de ciclo como linha para a organização curricular. Cf.: SUNDFELD, C. Aet al. *Princípios...*, cit., jul. 2002.

¹⁴ Esta confusão entre o conteúdo dos temas e o modo de seu tratamento fica mais clara se percebermos que, mesmo restringindo o conteúdo da disciplina aos temas relativos à Parte Geral do Código Civil, possível seria (em contexto diverso do da Direito GV) trabalhar tais temas de uma perspectiva eminentemente teórica e marcadamente filosófica (a partir, por exemplo, de uma Teoria Analítica do Direito, ou dos textos dos civilistas e desenvolvimentos da Dogmática do Direito Privado que dela se aproximaram).

fato de temas como “Função do Direito Privado na Sociedade”, “Decodificação do Direito Privado e Microssistemas Normativos”, “Relação entre Direito Privado e Constitucional”, etc. serem muitas vezes tratados por textos com alto grau de refinamento teórico, eis que dirigidos menos para alunos dos primeiros anos do curso de Direito e mais para especialistas e acadêmicos em nível de pós-graduação.¹⁵ Possível nos parece, entretanto – sem trazer para o curso de ORP I este viés predominantemente teórico e filosófico e sem subverter os princípios que distinguem o primeiro do terceiro ciclo do currículo da Direito GV –, levar os discentes, já no primeiro ano do curso da Direito GV, à percepção dos problemas que estão subjacentes ao tratamento dos temas aludidos, por meio de minucioso estudo de casos, exercícios e textos cuidadosamente selecionados. O objetivo didático a ser atingido neste caso seria, pois, menos o aprofundamento ou tratamento minudente das querelas teóricas em torno de tais temas e mais levar, por meio de situações-problema, à sensibilidade dos discentes às circunstâncias que desencadeiam o seu aparecimento e tratamento.

O segundo grande equívoco é que a ponderação supra-aludida apóia-se em equivocada concepção da Parte Geral do Código Civil, nela lobrigando âmbito do Direito Civil com estatuto semelhante aos livros em que se divide a Parte Especial do Código (Direito da Empresa, Direitos Reais etc.). Para afastar este equívoco, basta lembrar a diferença existente entre o “Título Preliminar” (que geralmente inicia os códigos inspirados na tradição francesa) e a “Parte Geral”, apanágio da tradição constituída pelo BGB.¹⁶ O “Título Preliminar”, de ordinário, capitula normas sobre publicação, validade, eficácia e aplicabilidade das normas constantes do Código Civil. Trata, pois, de temas, em certa medida, alheios ao *conteúdo* normativo dos demais livros do Código, eis que se posta como metalinguagem em relação às demais regras do Código e do Direito em geral, estabelecendo, por exemplo, os bordos do seu âmbito de validade (pessoal, espacial e temporal) e as condições para a produção de seus efeitos.¹⁷

Já a “Parte Geral”, ao contrário do “Título Preliminar”, capitula disposições extremamente vinculadas ao conteúdo normativo dos livros que integram a Parte Especial do Código Civil. É que

¹⁵ O livro de Ricardo Lorenzetti, *Fundamentos do direito privado*, São Paulo; RT, 1998, é um exemplo claro da possibilidade de abordagem destes temas em linguagem compreensível para alunos do primeiro ano do curso de Direito.

¹⁶ Teixeira de Freitas, mais de 50 anos antes da promulgação do BGB, tinha já vislumbrado a relevância para o Direito nacional da síntese constituída pela Parte Geral do Direito Civil e defendido a necessidade da inserção no ordenamento do Direito Civil nacional da separação entre Parte Geral e Parte Especial, no que foi seguido pelo Código Beviláqua. Na história dos projetos de reforma do Código Beviláqua, entretanto, várias vezes planejou-se suprimir do Código Civil a divisão em Parte Geral e Especial. Foi o que ocorreu no projeto de 1941, da lavra da comissão liderada por Orozimbo Nonato e composta por Hahnemann Guimarães e Filadelfo Azevedo e, nos Anteprojetos do Código Civil e do Código das Obrigações, respectivamente de 1963 e de 1964, da lavra, o primeiro, de Orlando Gomes (que, entretanto, discordava desta orientação), e o segundo, de Caio Mário da Silva Pereira, Sylvio Marcondes e Théophile Azeredo Santos.

¹⁷ Nos Códigos Civis inspirados no francês, ao “Título Preliminar”, geralmente seguem livros que estabelecem regras sobre as pessoas e os bens.

a existência da “Parte Geral” é consequência da pressuposição da existência de unidade entre os diversos âmbitos do Direito Privado tratados nos livros constantes da Parte Especial do Código. Por isso, é vocação da Parte Geral dos Códigos Civis que seguiram o sistema alemão prever, de um lado, (a) os princípios e cláusulas gerais que estabelecem os eixos axiológicos de todo o sistema do Direito Privado; e, por outro lado, (b) as regras atinentes à estrutura das relações jurídicas de Direito Privado,¹⁸ disciplinando e circunscrevendo as suas categorias fundamentais (v.g., as noções de objeto de Direito e sujeito de Direito) e aquelas que lhe dão mobilidade (como, entre outras, as noções de ato e de negócio jurídico).

Ora, esta descrição preliminar do conteúdo da Parte Geral dos Códigos, que, como o nosso, são inspirados no sistema alemão, já deixa entrever a dificuldade, senão a impossibilidade, de conceber a disciplina ORP I como disciplina autônoma focada na abordagem dos temas relativos à Parte Geral do Código Civil. É que a Parte Geral do Código Civil é composta por regras sobre temas que, de forma mais ou menos pronunciada, permeiam todo o Direito Privado. Aliás, o uso do sintagma “Parte Geral” já sugere isso.

Se considerarmos, ao lado da circunstância aludida, o fato de o projeto da Direito GV pretender que o curso seja lastreado no trabalho com casos e que o primeiro ciclo do curso, no qual se insere a disciplina ORP, tem preocupação marcada com a busca do envolvimento e participação dos alunos, chegaríamos à absoluta impossibilidade de conceber a disciplina ORP I como disciplina autônoma focada exclusivamente nos temas relativos à Parte Geral. Não é difícil perceber isso. Basta notar que, no trabalho com casos, seria impossível isolar os temas atinentes à Parte Geral do Código Civil das regras e questões dogmáticas relativas aos institutos (constantes da Parte Especial) que neles necessariamente aparecerão. Ou dito de modo mais simples: como trabalhar, por exemplo, a noção de ato jurídico a partir de um caso em que se manifestam problemas de transmissão de propriedade ou de posse, sem, antes, discorrer ou, de qualquer forma, focar atenção nas noções de “propriedade” e “posse”? Ou, como trabalhar a noção de negócio jurídico a partir de um caso que trata do contrato de compra e venda de quotas de sociedade limitada, sem antes dar aos alunos a possibilidade de adquirir familiaridade mínima com o Direito da Empresa, com a noção de sociedade e de contrato social? É, pois, absolutamente inviável pensar a disciplina ORP I como disciplina focada exclusivamente no tratamento dos temas que emergem da Parte Geral do Código, sem lhe atribuir,

¹⁸ Como não ocorreu na tradição do Direito Público um trabalho independente de generalização da estrutura das relações de Direito Público, as regras previstas na Parte Geral dos Códigos Civis terminam por funcionar como disciplina geral das relações jurídicas, aplicável também às relações no âmbito do Direito Público.

ao mesmo tempo, uma função de introdução e apresentação das partes e da totalidade do Direito Privado.

Descartada a visão de ORP I como disciplina centrada exclusivamente na Parte Geral do Código Civil, é mister que o seu programa contemple, pelos menos, temas que, ao mesmo tempo, permitam ao discente (a) divisar os bordos do Direito Privado, identificando o seu encarte no Direito em geral (especialmente as suas relações com o Direito Constitucional) e na sociedade (particularmente no sistema político e econômico), o que resultará em ressaltar do aspecto funcional, externo, do Direito Privado; e (b) entrar em contato com os principais âmbitos em que se divide o Direito Privado, de modo a lhes conferir oportunidade de experimentar e de desenvolver a capacidade de reconhecimento da consistência interna do espectro normativo que compõe o Direito Privado. Isso leva necessariamente a acrescentar ao programa de ORP dois conjuntos de tópicos, um deles que, na falta de melhor título, chamamos de “Introdutório”¹⁹ (sobre o aspecto externo do Direito Privado, sua inserção no Direito e na sociedade em geral) e o outro, por assim dizer, “Enciclopédico”, que versará sobre os diversos sub-ramos do Direito Privado.²⁰

Ao lado destas questões, é preciso também lembrar que, mantida a premissa de que o curso deve ser lastreado em casos, será necessário sopesar a forma e a conveniência de tocar em assuntos que certamente transpassarão todo o conjunto de casos: por exemplo, a noção de Direito e de norma jurídica, a diferença entre princípio e regra jurídica, os temas que cercam a definição da validade e eficácia normativa (hierarquia, competência, conflito de normas etc.), as questões hermenêuticas. Esses temas foram, em princípio, atribuídos a outras disciplinas do curso. Contudo, apesar da reduzida carga horária atribuída a ORP I, o desenvolvimento do trabalho de programação dos cursos e de geração do material didático mostrou a necessidade de tratar, ao longo do curso de ORP I, de alguns desses temas para transmitir aos alunos de maneira sistemática conjunto de ferramentas metodológicas indispensável ao trabalho rigoroso com casos. O limitado número de horas/aula do curso de ORP e o já amplo espectro de temas que será necessário abordar ao longo do curso para cumprimento do seu desiderato fizeram-nos, entretanto, comprimir em cinco aulas expositivas (cada uma de uma hora/aula) todo o conteúdo a ser transmitido sobre esse assunto.²¹

¹⁹ Nos documentos que utilizamos a seguir para a programação do curso, muitas vezes, para maior clareza, chamamos esse conjunto de temas do seguinte modo: “O Direito Privado – estrutura interna, funções e relações com outros ramos do Direito”.

²⁰ Com isso, o conjunto de temas tratados na disciplina ORP aproximaria bastante o seu perfil do da disciplina Istituzioni di Diritto Privato, ordinariamente ensinada nas faculdades de direito da Itália.

²¹ Essas aulas focam atenção especificamente nas seguintes noções de (a) norma jurídica, (b) relação jurídica, (c) diferença entre princípios, regras jurídicas, cláusulas gerais e conceitos indeterminados, (d) teoria do ordenamento jurídico, (e) instrumentos para identificação e solução de conflitos entre princípios e/ou regras jurídicas e identificação e colmatação de lacunas. Devido à amplitude dos temas a serem tratados (que mereceriam, inclusive, uma disciplina específica, como aliás sugerimos a seguir), e ao escasso tempo que o curso de ORP pode dedicar ao seu tratamento, essas aulas foram estruturadas como meros meios de transmissão de modelos operativos de

Além disso, em vista da recente entrada em vigor do novo Código Civil brasileiro – e considerando as dificuldades que tem tido a doutrina, ainda imbuída de uma pré-compreensão do Direito Privado que está ligada às vertentes de pensamento mais próximas do Código Civil de 1916, em perceber as diversas conseqüências no plano da interpretação e aplicação do Direito que as premissas e pressupostos metodológicos do novo diploma devem produzir –, seria conveniente, além de inserir algumas aulas expositivas sobre as diferenças de estrutura, de pressupostos metodológicos, de técnica legislativa, de função no sistema jurídico e na sociedade e de posição e relação com as demais normas do sistema jurídico dos Códigos Cíveis de 1916 e de 2002, criar exercícios para o trabalho com casos que levem os alunos a comparar o antigo e o novo Código Civil e que mostrem as conseqüências na práxis jurídica da atenção aos pressupostos que nortearam a elaboração do novo Código Civil.

Por fim, sopesamos a conveniência de tratar, ao longo do curso de ORP I, de uma série de temas que têm sido objeto de divagação dos teóricos do Direito Privado – como as formas de subjetivação do Direito, a sua importância como fio condutor da evolução do Direito Privado e suas conseqüências no plano do conteúdo e da estrutura do sistema normativo, a função ética do Direito Privado em uma sociedade em permanente mudança (o Direito Privado, como eixo axiológico das relações interparticulares), a “funcionalização” da noção de Direito subjetivo e os mecanismos de controle dos atos dos particulares – temas esses que em conjunto com outros, pela sua natureza, seriam mais bem classificados como temas de “Filosofia do Direito Privado”. Apesar de termos apontado, nos documentos que elaboramos para a programação do curso, a relação entre tais temas e problemas que emergem dos casos, achamos por bem apenas sugerir uma modificação do PDI para a inserção, no terceiro ciclo do Curso de Direito da Direto GV, de um seminário aberto, com freqüência, portanto, opcional, com título “Direito Privado Avançado”.

Desta primeira abordagem em torno dos temas a serem tratados em ORP restou, pois, a necessidade de inserir no curso pelo menos os seguintes temas:

- (a) os atinentes à Parte Geral do Código Civil (que chamaremos de “Analíticos”);

modo a habilitar os alunos a trabalhar com casos. Toda a reflexão sobre esses temas, que hoje é feita tanto em sede de Teoria Geral do Direito quanto de Filosofia do Direito, foi deixada para outro momento do curso. Não fizemos constar do curso de ORP I nenhuma aula especificamente sobre hermenêutica jurídica porque a Oficina de Jurisprudência, disciplina localizada no primeiro semestre do curso, deverá tratar detidamente desse tema. É interessante notar, entretanto, que na aula sobre a diferença entre regras, princípios, cláusulas gerais e conceitos indeterminados o tema “hermenêutica jurídica” será necessariamente tratado, eis que parte das diferenças entre tais técnicas de disposição normativa que se situa no plano da metodologia e do instrumental empregado para a sua interpretação e aplicação.

- (b) os princípios e cláusulas gerais fundamentais do Direito Privado, destinados a funcionarem como centro unificador e como eixos axiológicos a regerem a adaptação de todo o Direito Privado ao devir²² (referidos apenas como “Princípios do Direito Privado”);
- (c) os que atinam à relação entre o Direito Privado, os demais ramos do Direito e a estrutura econômica e política da sociedade (já alcunhados de temas “Introdutórios”);
- (d) os que concernem à Parte Especial do Código Civil ou a outros ramos do Direito Privado (que são aqui chamados de “Enciclopédicos”);
- (e) os que dizem respeito às ferramentas metodológicas para trabalho rigoroso com casos (“Ferramentas para Trabalho com Casos”);
- (f) os pressupostos metodológicos, a estrutura, a função e a posição no Direito Privado do Código Civil de 2002, em comparação com o de 1916 – que, pelas relações de similaridade e para maior comodidade, serão tratados como parte do conjunto de temas chamados de “Introdutórios”.²³

A inserção dos tópicos “Introdutórios”, da parte “Enciclopédica” e dos “Princípios do Direito Privado” (como conjunto autônomo de temas) no programa de ORP I, contudo, aguçava a dificuldade de manter a disciplina predominantemente baseada no estudo de casos. Surge, daí, um novo âmbito de questões a serem enfrentadas: é possível tratar os temas “Introdutórios” e os “Analíticos” a partir de casos? Como fazê-lo? E se for possível fazê-lo, qual a posição relativa e a ordem de abordagem no programa da parte “Introdutória”, “Enciclopédica”, “Analítica”, das Ferramentas de Trabalho com Casos etc.? De que forma serão subministradas as Ferramentas de Trabalho com Casos, uma vez que, tratando-se de conjunto de temas que concernem à Teoria Geral do Direito e à Filosofia do Direito, em regra são abordados com alto grau de abstração, o que dentro do Projeto da Direito GV os lançaria para o terceiro ciclo?²⁴ Em resumo, cuida-se de saber como passar da mera enumeração de temas para o seu tratamento.

²² Não por acaso muitos desses princípios e cláusulas gerais ganharam enunciação na Parte Geral do novo Código Civil, a partir da qual sintetizam e unificam o conteúdo do Direito Privado, estendendo sua força normativa (maior ou menor a depender das peculiaridades das situações às quais se aplicam) sobre todos os âmbitos do Direito Privado. A inserção dos Princípios do Direito Privado como relevante temário do curso de ORP é, portanto, consequência tanto do viés introdutório do Direito Privado que terá esse curso quanto do seu foco na Parte Geral do Código Civil, em que encontra habitat alguns desses princípios e cláusulas gerais.

²³ A referência, portanto, aos temas Introdutórios abrangerá os temas tratados para a comparação da estrutura e função do Código Civil de 2002 com o de 1916. Vale lembrar, como já assinalamos, em nota acima, que nos documentos que utilizamos a seguir para a programação do curso, muitas vezes, para maior clareza, usamos o seguinte título para nos referirmos aos temas Introdutórios (neles incluindo os que concernem à comparação entre o novel e o antigo Código): “O Direito Privado – estrutura interna, funções e relações com outros ramos do Direito”.

²⁴ Essa questão fica mais clara se percebermos, como já assinalamos mais acima, que dentro da divisão do curso em ciclos prevista no PDI ficariam no terceiro ciclo do curso as disciplinas voltadas para uma reflexão teórica mais profunda sobre o Direito, de maneira que os discentes tenham primeiro a oportunidade de experimentar os problemas jurídicos para só depois serem levados a realizar e a trabalhar com abstrações sobre eles. Ora, ORP é uma disciplina do primeiro ciclo, que tem por função, além de outras, convidar, seduzir os alunos a experimentarem os problemas jurídicos, por meio do estudo de casos. Como então, ministrar no primeiro ciclo, em ORP, a título de Ferramentas para Trabalho com Casos, aulas sobre temas que tradicionalmente são objeto de textos que lidam com alto grau de abstração, no plano da Teoria Geral do Direito e da Filosofia do Direito?

Em primeiro lugar, parece-nos importante assinalar a necessidade de manutenção (seguindo muito de perto o PDI e os princípios que nortearam a redação do projeto da Direito GV) da diretriz de que todos os temas do programa de ORP I deverão ser tratados a partir de casos, ou seja, todos os temas deverão, sempre, ser apresentados aos discentes a partir de situações-problema que ocorreram ou que possam ocorrer na vida prática. É nosso entendimento que o trabalho com casos é insubstituível pela sua capacidade única de: (a) estimular os discentes a se envolverem com os temas debatidos (beneficiando-se de um certo entusiasmo que a sensação de participação no mundo jurídico geralmente desperta nos alunos, particularmente quando em contato com situações passíveis de serem encontradas na sua vida profissional); (b) instigá-los à tomada de posição em face de situações complexas (com o comprometimento pessoal que isto implica); (c) incitá-los, ademais, à busca dos referenciais para tanto.

Mantido o método do caso, é indispensável lembrar que o público da disciplina ORP I será de “alunos-leigos” (que não realizaram estudos sistemáticos de Direito antes do curso), o que certamente trará dois problemas operacionais:

- (i) familiarização dos alunos com as informações do caso (e, portanto, também com a linguagem em que é redigido);
- (ii) compreensão pelos discentes dos problemas e dos dilemas que emergem de cada caso.

Estes problemas são nodais porque obstam a compreensão pelo discente da real dimensão das questões ventiladas pelos casos, sem o que todo o esforço de estruturar o curso a partir de situações-problema seria vão.

Baseados nestas considerações procedemos do modo descrito a seguir, à programação do curso de ORP.

OS “ALUNOS-LEIGOS” E O TRABALHO COM CASOS – condicionamentos trazidos ao curso pelo perfil dos alunos

Considerando que o público-alvo da disciplina ORP I é de “alunos-leigos”, projetamos utilizar um número reduzido de casos (algo por volta de cinco a oito por semestre) em torno dos quais se estruturará o curso (chamaremos estes casos de “casos básicos”).

A idéia é maximizar o aproveitamento das informações fornecidas por cada caso básico, por meio da confecção de um leque amplo de exercícios que, subministrados pelo professor, permitam o desvelamento dos diversos problemas e das diversas dimensões vinculadas ao caso, orientando, ao mesmo tempo, os discentes na busca dos referenciais para solucioná-los.

Esta limitação do número de casos básicos tem, portanto, como objetivo (a) minimizar o tempo a ser perdido ao longo do semestre com a familiarização dos alunos com a linguagem e com os dados mais relevantes de cada um dos casos, indispensável para o entendimento dos problemas e dilemas que neles se manifestam;²⁵ (b) permitir gerar um número de exercícios (relativos a cada caso básico) suficientemente amplo para fornecer ao professor alguma possibilidade de escolha daqueles que melhor se adaptam aos seus objetivos didáticos e às peculiaridades da turma; e (c) propiciar o prolongamento da discussão e do tratamento dos vários aspectos do caso, de maneira a possibilitar aos discentes, ao longo das semanas de trabalho, visão das múltiplas faces dos problemas abordados e, de pouco em pouco, acesso às suas dimensões mais profundas. Isso traz à tona o problema de saber como encadear o tratamento dos conjuntos de temas em relação a cada um dos casos. Este é objeto da próxima rubrica.

CRONOLOGIA DO TRATAMENTO DOS TEMAS A PARTIR DOS CASOS – dos casos aos temas

A natureza do público-alvo da disciplina de ORP I e a diversidade dos temas que integrarão o seu programa fazem emergir a questão sobre a ordem de tratamento dos temas ao longo do curso. Considerando as dificuldades em regra enfrentadas por alunos no primeiro semestre do curso de Direito para aproximação com temas jurídicos, acreditamos que o ideal seria iniciar a imersão dos discentes em cada um dos casos pelo tratamento dos problemas mais simples cujo entendimento e solução demandam apenas uma leitura mais detida das normas incidentes sobre o caso, passando, de pouco em pouco, para os problemas mais complexos que requerem um aprofundamento teórico diferenciado para a sua compreensão e para a tarefa de busca de decisões possíveis e construção de justificativas plausíveis para a(s) decisão(s) eleita(s).

²⁵ Criar-se-ão, além disso, para reduzir o tempo necessário a tal familiarização, ferramentas como um “glossário do relato do caso”, que ajude os alunos na transposição da barreira inicial à compreensão representada pela linguagem técnico-jurídica.

O interessante, de qualquer modo, seria obter casos férteis o suficiente para, por exemplo, no primeiro contato dos alunos com o caso, ao lado de exercícios para sua melhor compreensão, trabalhar os aspectos relacionados aos institutos que a ele se aplicam mais diretamente (por exemplo, as questões que provêm da incidência das regras constantes da Parte Especial do Código Civil). Nas oportunidades seguintes, abordar os aspectos relativos à Parte Geral do Código Civil. E, somente nos últimos dias de trabalho com o caso, cuidar das questões que remetem a temas tratados por um viés mais teórico.²⁶ Imaginemos, por exemplo, um caso sobre transmissão de propriedade de imóvel. Iniciar-se-ia o trabalho com exercícios e questões que levassem o aluno a acessar os referenciais dogmáticos, normativos e jurisprudenciais sobre o instituto da propriedade. Nas semanas seguintes, após a compreensão do caso e das questões a que dá azo à luz do direito de propriedade, poder-se-ia suscitar uma série de questões ou subministrar uma série de exercícios que levará o discente a acessar os textos normativos, a jurisprudência e a doutrina sobre questões atinentes à Parte Geral do Código Civil, chamando atenção, por exemplo, para a possibilidade de utilizar a teoria dos atos jurídicos como emplastro para as dificuldades suscitadas pelas situações relativas à transmissão de propriedade. Por fim, possível seria, se no caso abordado se manifestassem problemas de conflito de normas jurídicas (que integra o conjunto de temas “Ferramentas de Trabalho com Casos”), após identificação do problema e da sua relevância para a decisão do caso, incitar os alunos à busca de referências para a sua solução. O ideal seria, enfim, obter casos que dessem azo ao tratamento sucessivo de temas atinentes à parte “Enciclopédica”, “Analítica”, “Introdutória” e, quando cabível, das “Ferramentas para Trabalho com Casos”, mais ou menos nessa ordem, a depender é claro das peculiaridades e das condições didáticas oferecidas pelo relato fático de cada caso.

²⁶ Essa progressão – que aborda os casos começando pelos temas extracódigo ou da Parte Especial do Código Civil, segue para os temas atinentes à Parte Geral do Código Civil e somente depois, quando cabível, passa para temas mais teóricos (como as funções do Direito Privado na sociedade) – supõe que, em regra, há um crescente nível de dificuldade no trabalho dos discentes na medida em que se parte de temas dogmáticos para temas mais relacionados à teoria jurídica ou à filosofia do direito. Obviamente, na prática, muitas vezes, essa presunção se revela falsa, existindo casos em que aparecem problemas extremamente complexos que dimanam da aplicação das regras da Parte Especial do Código Civil ou do direito extracódigo, que não têm qualquer reflexo ou não apresentam qualquer dificuldade do ponto de vista, por exemplo, da Parte Geral do Código Civil. Duas considerações devem ser realizadas nesse ponto. A primeira é que essa ordem dos temas permite passagem dos discentes dos referenciais normativos de conteúdo mais específico para os de conteúdo mais geral e de problemas mais próximos da Dogmática do Direito Privado, para problemas mais próximos de uma Teoria Geral do Direito Privado, Teoria Geral do Direito ou Filosofia do Direito. Como a idéia subjacente ao projeto da Direito GV é fazer com que os alunos experimentem primeiro os problemas jurídicos (para ter deles uma compreensão que vai além do mero entendimento intelectual – o que, por óbvio, não quer dizer que o entendimento intelectual não seja desejável e absolutamente necessário) para só depois teorizar sobre eles, o grau de dificuldade de obter essa experimentação cresce na medida em que os referenciais normativos são construídos por generalização e os textos que tratam dos temas trabalham com mais alto nível de abstração (como os textos sobre os temas ligados à Teoria Geral do Direito Privado e a Filosofia do Direito). Daí por que cremos que o encadeamento proposto dos temas a partir dos casos satisfaz melhor aos objetivos e princípios capitulados no projeto da Direito GV. A segunda consideração é que, obviamente, está ao controle da equipe redatora do material didático o nível de dificuldade dos problemas a serem tratados a partir do caso, de maneira que, quando ocorreu de existir em um dado caso um problema complexo referente à Parte Especial do Código Civil ou ao Direito Extracódigo, cuidados e medidas especiais foram adotados pelos pesquisadores para que o tratamento de tais problemas fosse realizado após a preparação adequada para tanto. Na prática, entretanto, em vista das demais premissas que foram adotadas para a programação do curso e para a seleção dos casos, em regra os problemas mais complexos que se manifestam nos casos se referem à Parte Geral do Código Civil ou à aplicação de princípios ou cláusulas gerais do Direito Privado.

DA ENUMERAÇÃO DOS TEMAS À ESCOLHA DOS CASOS

Definido que o curso se basearia em casos, a ordem de trabalho dos conjuntos de temas em relação a cada caso e a lista preliminar de temas a serem tratados ao longo do curso, foi preciso passar à seleção de casos.

Prefacialmente estabelecemos que todos os casos a serem selecionados deveriam ser o que os anglo-saxônicos têm chamado de *hard cases*, ou seja, casos cuja solução não pode ser facilmente inferida do contexto normativo, jurisprudencial e doutrinário no qual se insere. Voltando à terminologia que utilizamos mais acima, todos os casos a adentrarem no curso de ORP I deveriam, portanto, requerer que a mera tentativa de solucioná-los já ponha o discente na posição de um “teórico *ad hoc*”.²⁷ Para isso, procedemos da seguinte forma:

(A) Consideramos os temas Analíticos e os Princípios do Direito Privado como os mais relevantes do curso para efeito de programação, de maneira que o conjunto de Casos Básicos deveria abordar, de um lado, os temas mais relevantes da Parte Geral do Código Civil²⁸ e pelo menos os seguintes princípios do Direito Privado: o da dignidade da pessoa humana, o do livre desenvolvimento da personalidade, o da boa-fé objetiva e o da proteção da confiança e o do equilíbrio das relações negociais. A seleção preliminar de casos foi feita, sobretudo, em vista da possibilidade de abarcar os temas mencionados em número reduzido de casos. Isso era imperativo para facilitar a “verticalização”, o aprofundamento do trabalho com cada um dos temas.

Com um conjunto de casos pré-selecionados, (B) estabelecemos relações de semelhança entre casos (tendo por semelhantes os casos que ensejariam a abordagem dos mesmos temas fundamentais mencionados no parágrafo acima).

(C) Verificamos, então, entre os casos semelhantes quais os que permitiam tratar de forma mais abrangente os temas que constam do grupo de temas “Introdutórios” e das “Ferramentas de Trabalho com Casos”.

²⁷ Ver, sobre isso, abaixo o conceito de caso utilizado para a programação do curso de ORP I.

²⁸ Três temas da Parte Geral foram propositadamente deixados de fora do curso: as classificações dos bens constantes da secção que trata dos objetos de direito, o domicílio, as provas, por entendermos que a classificação dos bens pode ser melhor tratada no curso de Direito da Propriedade; o domicílio, em ORP II, quando do curso sobre o Direito das Obrigações; as provas, por sua vez, são objeto do Direito Processual, de maneira, que no nosso entendimento, nenhum sentido faria tratar desse tema no curso de ORP I.

Com base nesse critério, (D) eliminamos ou deixamos em segundo plano na programação do curso os casos que, além de semelhantes a outros (no que toca à possibilidade de abordar, a partir deles, temas “Analíticos” e os “Princípios do Direito Privado”), não ensejavam o adequado tratamento dos temas “Introdutórios” ou das “Ferramentas de Trabalho com Casos”.

(E) Chegamos dessa maneira a um conjunto de nove casos que foram então preparados para integrar o conjunto de Casos Básicos do curso de ORP I, que constaram do relatório final do trabalho que entregamos a Direito GV.

“VERTICALIZAÇÃO”, “SISTEMATICIDADE” E “ENCICLOPÉDISMO”: A CONCILIAÇÃO POSSÍVEL NO CURSO DA DIREITO GV

A programação do curso de ORP I com base em casos, apesar de ter mantido o curso de ORP I bastante fiel às premissas e princípios previstos no PDI – permitindo dar a ênfase desejada ao método do caso ao longo do curso, prever a “verticalização” da abordagem dos temas que permeiam o curso e contemplar, de maneira apropriada, um dos objetivos do primeiro ciclo, que é o esforço de “sedução” dos alunos²⁹ –, colocou-nos em face de uma série de escolhas difíceis, que desafiaram, inclusive, em alguns momentos, a própria opção de basear a programação do curso no método do caso.

Em primeiro lugar, é curial assinalar que a própria idéia de “verticalizar” o tratamento dos temas, ou seja, de cuidar de maneira profunda dos temas a serem abordados, em vista da limitação do número de horas/aula dedicadas ao curso de ORP I, já traz em si a noção de limitação do espectro de temas a serem abordados. É que, por óbvio, só será possível a “verticalização” do curso na medida em que seja possível renunciar à pretensão de tratar, de forma sistemática e abarcante, todos os temas que ordinariamente integram a dogmática das disciplinas que desempenham a função de introdução ao Direito Privado. E isso implica, obviamente, a necessidade de seleção de um conjunto de temas que pelo seu relevo (de acordo com algum critério estabelecido) devem ser tratados em profundidade no curso, o que traz para a tarefa de programação do curso uma série de complicações adicionais, porque, qualquer que seja o critério para estabelecimento da relevância dos temas, a sua escolha não será jamais um processo neutro, mas sempre pessoal, subjetivo e em alguma medida comprometido com os interesses (no mínimo com a curiosidade intelectual) daqueles que os escolhem.

²⁹ Ver, sobre isso, a Parte I deste texto.

A escolha dos temas, qualquer que seja ela, estará, portanto, sempre sujeita à objeção de que foi realizada subjetivamente. Esse problema deve ser levado especialmente a sério neste caso porque a equipe de ORP foi contratada para programar um curso, que será ministrado por um professor ainda não definido. Decidimos, por isso, redobrar o cuidado na explicitação dos critérios para a programação do curso de ORP I, cientes, entretanto, do alto grau de subjetividade de diversas das escolhas realizadas.

Em segundo lugar, apesar de haver um conjunto de críticas e objeções que podem ser feitas à metodologia tradicional entre nós de ensino do Direito e à pretensão de tocar ao longo do curso de Direito em todos os temas que integram a sistemática tradicional de cada disciplina, é extremamente difícil saber qual o exato papel que tal metodologia e forma de organização da matéria das disciplinas do curso de Direito desempenham na formação dos operadores do Direito.

Em outras palavras, apesar de termos perfeita ciência dos defeitos e dos problemas que cercam o método de ensino e a forma tradicional de organização das matérias, muito pouco sabemos sobre as funções latentes que tal método e forma de ensino exercem na conformação da maneira de pensar dos operadores do Direito.

Neste sentido, vale lembrar que os métodos de ensino, as formas de organização e segmentação em disciplinas da matéria a ser ensinada, enfim, toda a organização didática envolvida na transmissão do conhecimento sobre o Direito, enraíza-se na nossa cultura, tanto quanto os processos de criação do Direito e os modos de operá-lo. Apesar da existência do projeto da Direito GV, do modo como ele foi erigido, indicar que a nossa cultura está a criar condições para a gestação de um novo modelo de ensino do Direito, a renúncia aos métodos tradicionais de ensino e de programação do curso põe-nos em um horizonte de alta incerteza sobre as suas conseqüências para a formação dos operadores do Direito egressos da Direito GV.³⁰

Note-se, enfim, que, quando iniciamos o trabalho de programação do curso de ORP I, não pretendíamos prescindir do mister organizatório das relações entre temas que as exposições magnas desempenham. Apenas acreditávamos que essa função poderia ser substituída pela leitura extraclasse de textos doutrinários especialmente selecionados para tanto. Contudo, considerando

³⁰ É certo, por outro lado, que – considerando, como já enunciamos na Parte I do presente relatório, que o foco do curso de direito da Direito GV, o seu objetivo global é menos a transmissão de informações sobre o direito e mais o treinamento para a obtenção e uso rigoroso de tais informações – a renúncia à pretensão de cuidar ao longo do curso de todos os temas que tradicionalmente integram a dogmática das disciplinas correntes do curso de direito em nada afeta esse objetivo global.

que o curso da Direito GV, do modo como está planejado, ocupará os discentes em período integral, foi necessário proceder a projeções para calcular o tempo disponível para a leitura extraclasse pelos discentes dos textos a cumprirem a mencionada função de sistematização dos temas. Tais projeções (que integraram o relatório que apresentamos à Direito GV), contudo, demonstraram que seria absolutamente irrealista prever mais que meia hora de trabalho extraclasse para cada hora do curso. Ora, isso fez migrar novamente para o trabalho em classe a realização da sistematização dos temas.

Daí por que decidimos, além de formular o material para trabalho com casos, redigir esquemas de aulas, que permitem ladear, ao trabalho com casos, exposições sistemáticas sobre os temas mais importantes do curso, particularmente os temas da Parte Geral do Código Civil e os Princípios do Direito Privado tratados no curso.

Além disso, por consequência da reduzida carga horária do curso de ORP I (em comparação com os desideratos que ele deve desempenhar), era conveniente prever o que chamamos de “aulas de sistematização” sobre alguns temas, notadamente os que integram o conjunto de temas “Introdutórios” e as “Ferramentas de Trabalho com Casos”, que, pela sua própria natureza ou pelo tipo de abordagem que têm recebido (por exemplo, os conflitos de normas e os critérios para a sua solução, a função do Direito Privado, o problema da aplicação das cláusulas gerais, etc.), aparecerão de maneira dispersa em diversos casos.

Formulamos o material didático de maneira que esses temas venham pela primeira vez à atenção dos discentes no trabalho com casos, inseridos na heurística de referenciais para fornecimento de decisões plausíveis.

A idéia é que, após experimentarem os problemas vinculados a tais temas e terem já acessado algumas referências fundamentais para o seu tratamento, os alunos recebam aula expositiva que subministre sistematização mais abarcante do assunto, que permita relacionar os temas entre si.

Confeccionamos, para tanto, os esquemas das “aulas de sistematização” que constam também do relatório que apresentamos a Direito GV.

De qualquer modo, apesar da inserção das aulas de sistematização na programação do curso, a maior parte da carga horária do curso continuará voltada para o trabalho com casos.

Assim, cremos ter recuperado no curso de ORP I uma perspectiva de sistematicidade no tratamento dos temas, sem pôr em risco a sua fidelidade às premissas do projeto da Direito GV (particularmente a exigência de seleção de temas em relação aos quais os alunos serão instados a “verticalizar” o tratamento), possibilitando, dessa maneira, que o curso de ORP I desempenhe melhor o seu compromisso de introduzir os alunos ao Direito Privado (na medida em que o apresenta, ainda que de maneira extremamente perfunctória, nas aulas magnas, como algo dotado de unidade interna).

Resta, pois, do exposto que:

- (a) uma vez que os critérios para a tomada das diversas decisões sobre a programação do curso e para a escolha dos casos são subjetivos, decidimos fazer constar do relatório final da equipe de ORP I, ao lado do material didático produzido, textos que explicam as circunstâncias, premissas e princípios que basearam a sua produção, de modo a facilitar a tarefa de uso desse material ou a realização de modificações para melhor adequação ao contexto em que terá uso;
- (b) reduziu-se o tempo estimado de trabalho extraclasse dos alunos em relação ao tempo de trabalho em classe, o que terminou por diminuir a carga de leitura a ser exigida para cada aula ou oficina do curso;
- (c) ao lado do trabalho com casos, nos moldes do planejado no PDI e nos textos que basearam o projeto da Direito GV, decidiu-se inserir no curso um conjunto de aulas magnas, sobre temas selecionados da Parte Geral do Código Civil e sobre os Princípios do Direito Privado;
- (d) com o objetivo de conferir alguma sistematicidade a problemas relativos ao conjunto de temas “Introdutórios” e às “Ferramentas de Trabalho com Casos”, que serão pela primeira vez trabalhados com os alunos em face de problemas que aparecerão nos casos, decidimos inserir um conjunto de “aulas de sistematização” que transmite aos alunos um modelo de organização desses temas, de maneira a habilitá-los a maximizar o uso do conhecimento sobre esses assuntos adquirido com a lida com casos;
- (e) as “aulas magnas” em conjunto com as “aulas de sistematização” deverão ocupar parte do tempo reservado para aulas (30 horas) da carga horária do curso de ORP I; todo o restante do tempo deverá ser ocupado com o trabalho com casos.

A DEFINIÇÃO DE “CASO” PARA EFEITO DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

Definidas as linhas mestras do curso de ORP I, restou-nos arrostar uma questão que, propositadamente, adiamos nos primeiros 45 dias de trabalho: definir o que exatamente significa “caso” e “método do caso” para efeito da programação do curso da Direito GV.

Nos primeiros documentos que emitimos sobre o assunto, que constaram do primeiro relatório parcial de ORP I, apresentado à direção da Direito GV em fevereiro de 2003, estabelecemos que a melhor maneira de decidir o que exatamente é “caso” para efeito de programação do curso seria fazer toda a equipe focar atenção e trabalhar em conjunto na redação de um único caso, que, uma vez concluído, seria o “caso paradigma” a orientar o trabalho de formulação dos demais casos.

Apesar de o trabalho em conjunto da equipe ter sido extremamente produtivo, tanto no que toca à matéria objeto do caso paradigma quanto no que atina à metodologia, foi somente depois que promovemos uma segmentação do trabalho, atribuindo a cada pesquisador a responsabilidade pela redação de um conjunto de casos, que foi gerado o material que terminou funcionando como paradigma. A gestação do material que serviu como paradigma foi fruto de um processo coletivo de aperfeiçoamento sucessivo pelo qual os pesquisadores foram incorporando aos casos que estavam sendo produzidos todas as novidades (vindas da capacidade criativa dos pesquisadores, nas exposições e discussões realizadas nos grupos de estudo de metodologia do ensino que funcionaram na Direito GV durante o primeiro semestre de 2003, nas discussões havidas nas reuniões da equipe de ORP), que, chegando ao seu conhecimento, pareciam adequadas para os fins didáticos de cada caso. Daí por que é difícil especificar qual material, enfim, quais os relatos de casos, quais as notas de ensino e quais os esquemas de aula funcionaram como paradigma. Em momentos diferentes do processo de elaboração do material didático, relatos de casos, notas de ensino e esquemas de aula diversos exerceram a função de paradigma.

Também as discussões conceituais em torno da noção de caso avançaram vertiginosamente ao longo do processo de redação do material didático. Consolidou-se, inclusive, a idéia de que a nota mais relevante para a caracterização dos casos eleitos para integrar o conjunto de Casos Básicos de ORP I é o fato de eles trazerem nos seus relatos eventos que, em maior ou menor medida, infirmam o arcabouço teórico e dogmático prevalecente sobre os temas aos quais se referem, desafiando a argúcia mesmo de operadores do Direito mais experimentados. Em outras palavras, todos os casos inseridos entre os casos básicos de ORP I trazem à apreciação dos seus leitores eventos que, quando

confrontados com os referenciais normativos e dogmáticos sobre o assunto, desencadeiam uma série de dificuldades que não podem ser desatadas proficientemente sem o aprofundamento nas querelas teóricas e práticas que as cercam. Nesse sentido, os casos de ORP I, do modo como eles estão estruturados, são um convite para que os seus leitores se ponham na posição, do que chamamos mais acima de teóricos *ad hoc*, acessem a tradição sobre matéria e os demais referenciais disponíveis e construam os pilares a sustentarem as decisões que vierem a sugerir.

Vale, enfim, para melhor caracterizar o conceito de caso utilizado para a confecção do material didático de ORP I, fazer recurso à distinção entre “caso”, “exercício” e “exemplo”, já de uso corrente entre os estudiosos de metodologia de ensino do Direito, de Administração e de Economia (apesar das diversas imprecisões que podem ser detectadas no uso desses termos).

Os “exemplos” são descrições de ocorrências fáticas que se enquadram em esquema teórico modular, ou em uma dada construção teórica que se pretende transmitir aos discentes. O exemplo, portanto, tem por objetivo demonstrar a aplicação ou conseqüências práticas de uma dada construção teórica.

Já os “exercícios” são instrumentos de fixação dos esquemas teóricos transmitidos. De certa maneira, o exercício está bastante ligado ao exemplo. É que, no exemplo, o docente parte da construção teórica ou dogmática para mostrar os efeitos na situação prática; enquanto no exercício ministra-se a situação prática para que o aluno encontre a referência dogmática ou teórica, que lhe permite conferir solução para a aludida situação prática. Exemplo e exercício por isso, de certa maneira, estão no mesmo plano.

Já o uso do método do caso tem objetivos mais amplos do que levar o discente à aplicação quase mecânica de referencial legislativo, jurisprudencial ou doutrinário à situação fática. É característica dos relatos trazidos para uso do método do caso a inexistência de uma resposta consensual, única, encontrada no conjunto de referências normativas e teóricas a que ele se subsume. Ao contrário, o método do caso trabalha com situações abertas, que não podem ser resolvidas pela aplicação quase mecânica e incontroversa dos textos e das referências ordinariamente utilizadas para trabalho com o assunto do caso. Neste sentido, o que caracteriza o caso – ou, ao menos o conceito de caso que adotamos para efeito da programação do curso de ORP I – é a circunstância de o seu relato fático figurar como uma objeção à teoria dominante ou à teoria hegemônica sobre o tema a que ele se reporta.

O tratamento desse problema levanta, de logo, a questão sobre como alunos de primeiro ano do curso vão adquirir conhecimento do contexto normativo e dogmático em que se insere o caso, de modo a perceber de que maneira cada caso o desafia. Trabalhamos, de um lado, com a premissa de que a leitura dos textos básicos e dos referenciais normativos aplicáveis ao caso dará aos discentes, em ampla medida, a compreensão de tal contexto normativo e dogmático. E, por outro lado, com a idéia de que conjunto de “aulas magnas” e de “aulas de sistematização” terão por finalidade transmitir para os alunos o arcabouço conceitual que os casos desafiam.

O PROBLEMA DA DIVISÃO DO TRABALHO E O CONTROLE EXTERNO DE ALGUMAS VARIÁVEIS RELEVANTES PARA A PROGRAMAÇÃO DO CURSO

Definidos a consistência e o teor do curso de ORP I, a necessidade de cumprimento dos prazos para a produção do material didático fez-nos decidir no final de fevereiro de 2003 por uma segmentação do trabalho que tornou cada pesquisador responsável pela confecção de um certo número de casos.

Com vistas a conferir alguma uniformidade ao material a ser produzido e controlar de maneira mais próxima alguns aspectos que nos pareceram relevantes do curso, procedemos à realização das estimativas que constaram do relatório que entregamos a Direito GV. Entre outras variáveis estimamos nessa época o tempo a ser atribuído a cada conjunto de temas ao longo do curso, a quantidade de trabalho extraclasse a ser programado, o tempo a ser empregado na familiarização dos alunos (que como cediço são alunos de primeiro ano) com o relato dos casos, etc.

Apesar de o material produzido atender em amplas balizas às expectativas projetadas, de um modo geral não é difícil perceber que o conjunto Casos Básicos, Aulas Magnas e Aulas de Sistematização contém material para muito mais que as 60 horas de trabalho atribuídas ao curso de ORP I no currículo da Direito GV.

Malgrado termos percebido isso ao longo do trabalho – por cremos que o curso de ORP I, do modo como ele foi estruturado, cumpria com proficiência os seus objetivos –, resolvemos manter a sua estrutura e deixar ao professor o trabalho de seleção e combinação do material a ser efetivamente utilizado no curso. Colocamos, portanto, assim, à disposição dos docentes o uso do presente material conjunto de casos e esquemas de aulas que atendem a todos os objetivos do curso de ORP I.

Além disso, realizamos a seguir sugestões de modificação no PDI que, uma vez adotadas, terão, entre outros, o efeito de, por exemplo, desafogar o curso de ORP I do tratamento de temas que concernem à metodologia de trabalho com casos, conferindo assim mais espaço para os temas específicos do curso.

PARTE III

SUGESTÕES DE MODIFICAÇÃO NO PDI

O trabalho de especificação do conteúdo dos cursos que a redação do material didático requereu levou-nos à percepção da necessidade de algumas alterações e correções no PDI que, adotadas, tornariam o ensino do Direito Privado mais escorreito e em coerência com as premissas e princípios do projeto da Direito GV.

Note-se que as sugestões abaixo, apesar de a sua implementação envolver, em regra, modificação no conteúdo de outras disciplinas, por escassez de tempo, não foram discutidas com os coordenadores da redação do material didático das áreas afetadas. **Por isso, as sugestões a seguir devem ser entendidas apenas como pontos de partida para uma discussão que deve ser realizada com a participação dos demais professores da Direito GV.**

CRIAÇÃO DA DISCIPLINA FERRAMENTAS DE TRABALHO COM CASOS

A primeira sugestão seria a criação de uma disciplina (que poderia se chamar “Ferramentas de Trabalho com Casos”), que teria por finalidade o treinamento dos alunos para o uso rigoroso de ferramentas metodológicas no trabalho com casos. O conteúdo programático dessa disciplina não diferiria muito das já tradicionais disciplinas de “Introdução à Ciência do Direito”. A novidade estaria, entretanto, no modo como esses temas seriam ensinados: a partir de casos.

A idéia fundamental, portanto, dessa disciplina seria um curso prático de metodologia jurídica, que tratasse de temas como a noção de norma jurídica, a incidência normativa (e os conceitos fundamentais que giram em torno da atualização das relações jurídicas, como, entre outros, relação

jurídica, direitos subjetivos e deveres jurídicos), conflito de normas, lacunas normativas, hermenêutica jurídica etc., todos com base em casos.

Dentro da configuração das disciplinas da Direito GV, ela poderia ser classificada como uma oficina, com carga horária em torno de 30 horas/aula. Como diretriz para a configuração dessa disciplina, a nossa sugestão é que o conjunto de casos a ser por ela utilizado seja selecionado entre os casos integrantes do programa de outras disciplinas. A nossa intenção é que a disciplina “Ferramentas de Trabalho com Casos” possa abordar os aspectos mais ligados à Teoria Geral do Direito que emergem do próprio conjunto de casos trabalhados pelas demais disciplinas ministradas no mesmo semestre que ela. Isso permitiria que os alunos, que estarão trabalhando com os mesmos casos em outras disciplinas, percebam o alto potencial heurístico e a grande utilidade de jungir ao trabalho meramente dogmático investigações no campo da Teoria Geral do Direito. Por outro lado, isso retiraria de ORP I e de outras disciplinas mais voltadas para temas dogmáticos o encargo de preverem aulas e leitura de textos de Teoria Geral do Direito para preparar os alunos para a lida com os temas que necessariamente aparecem nos casos utilizados no curso.

Cogitamos duas formas diversas de inserção dessa disciplina no currículo do curso. Elencamos as duas em ordem de preferência e as descrevemos a seguir.

A primeira seria criar uma oficina específica chamada Ferramentas de Trabalho com Casos, a ocorrer no primeiro semestre do curso da Direito GV. A nossa sugestão é que (a) seja excluída do currículo do curso a Oficina de Legislação, que consta do segundo semestre; (b) seja deslocada a Oficina de Leitura de Jurisprudência (que se insere atualmente no primeiro semestre do curso) para o segundo semestre do curso; (c) que a Oficina de Ferramentas para Trabalho com Casos seja inserida no primeiro semestre do curso.

A segunda possibilidade seria dedicar 30 horas/aula do tempo de oficina atribuído à disciplina OED I – Organização do Estado e do Direito I (que soma um total de 75 horas/aula) à disciplina Ferramentas de Trabalho com Casos.

CRIAÇÃO DO SEMINÁRIO LIVRE DE DIREITO PRIVADO AVANÇADO

A programação do curso de ORP I mostrou-nos que vários dos temas que integram o conjunto dos “Introdutórios”, apesar de, ordinariamente, serem abordados na primeira disciplina do curso de Direito Privado, pelo grau de refinamento teórico que o seu tratamento tem adquirido, seria conveniente o seu deslocamento para o terceiro ciclo do curso da Direito GV.

Para abrigar o tratamento de tais temas, sugerimos a criação de um seminário livre (como disciplina eletiva) chamado Direito Privado Avançado a ser ministrado no terceiro ciclo do curso.

Nessa disciplina, seriam tratados temas como a função do Direito Privado na sociedade, as conseqüências da mutabilidade e da diferenciação social no Direito Privado, a modificação no conceito de ser humano subjacente às mudanças havidas no último século no Direito Privado, a crescente relevância das cláusulas gerais e princípios no Direito Privado e muitos outros temas, que, apesar de estarem ligados à Dogmática do Direito Privado, possuem um indiscutível viés filosófico e sociológico, além de, em regra, serem discutidos em textos dirigidos a um público de pós-graduação.

A criação da disciplina Direito Privado Avançado desafogaria a ORP I, tirando dela uma série de temas Introdutórios e englobando uma série de outros temas que, apesar de relacionados com o curso de ORP, resolvemos deixar de lado pelas dificuldades que o seu tratamento no primeiro ano do curso suscitaria.

ALTERAÇÃO NA ORDEM DAS DISCIPLINAS QUE TRATAM MAIS DIRETAMENTE DO DIREITO PRIVADO³¹

Uma outra modificação no PDI, na nossa opinião, extremamente necessária, seria deslocar a disciplinas ORP I e II (cujos programas como cedo estão focados na Parte Geral do Código Civil e no Direito das Obrigações) para o terceiro ciclo do curso da Direito GV.

Como é pretensão do projeto da Direito GV que as disciplinas dogmáticas sejam ensinadas, sobretudo com o uso do método do caso; que os alunos sejam instados primeiro a experimentar os problemas jurídicos para só depois teorizar sobre eles; e, considerando que, por essas razões, no

³¹ Essa modificação foi sugerida pela primeira vez pelo Professor e Mestre em Direito Alexandre Cunha, cuja contratação pela Direito GV como pesquisador para área de Direito Privado em tempo integral a partir do segundo semestre de 2003 já tinha sido então definida.

currículo do curso da Direito GV as disciplinas dogmáticas mais próximas da experiência jurídica precedem (ou deveriam preceder) as disciplinas mais teóricas e/ou de conteúdo mais abstrato, é nossa opinião que seria conveniente deslocar a disciplina a cuidar tanto da Parte Geral do Código Civil quanto do Direito das Obrigações para o terceiro ciclo do curso.

Perceba-se que o Direito das Obrigações e a Parte Geral do Código Civil funcionam em conjunto como uma “Teoria Geral do Direito”, que a partir de uma perspectiva mais abstrata que os demais ramos do Direito Privado rege a gênese, a circulação, o cumprimento e a extinção dos direitos. Essa diferenciação no plano de tratamento das matérias torna necessariamente os temas, sobretudo da Parte Geral do Código Civil, mais distantes da experiência dos discentes, que, por exemplo, os de Direito Contratual ou de Responsabilidade Civil. Essa circunstância, quando vislumbrada a partir das premissas e princípios do projeto da Direito GV, levaria indubitavelmente ao enquadramento das disciplinas a tratarem da Parte Geral do Código Civil e do Direito das Obrigações no terceiro ciclo do curso.

Decerto que, como a Parte Geral do Código Civil e o Direito das Obrigações são fundamentais para o ensino não apenas do Direito Privado – eis que funcionam em conjunto como uma “Teoria Geral do Direito”, que rege a gênese, a circulação, a atuação e a extinção dos direitos –, necessário será discutir, inclusive com os professores das disciplinas que integram o Direito Público, a conveniência de fazer a alteração mencionada no currículo da Direito GV.

Além disso, considerando particularmente os efeitos da sua adoção no currículo de Direito Privado da Direito GV, essa sugestão certamente será especialmente controversa, sobretudo tendo em vista que o adiamento do ensino de temas como a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos, o Pagamento e a Teoria do Inadimplemento das Obrigações pode levar à necessidade de um cuidado especial no tratamento de temas de Direito dos Negócios, Direito de Propriedade, Contratos e Responsabilidade Civil, vinculados ao Direito das Obrigações e à Parte Geral do Código Civil.

Note-se, entretanto, de logo que o adiamento do ensino sistemático dos temas relativos à Parte Geral do Código Civil e ao Direito das Obrigações não significa que eles não devam ser tratados, quando conveniente, nas disciplinas do segundo ciclo (Direito da Responsabilidade Civil, Direito dos Negócios, Direito de Propriedade e Contratos). Ao contrário: sempre que os casos tratados no âmbito dessas disciplinas envolverem temas relativos à Parte Geral do Código Civil ou ao Direito das Obrigações, tais temas deverão ser abordados com a profundidade adequada para obtenção de

solução proficiente para os problemas que emergem de cada caso. O que se pretende, portanto, com essa sugestão não é o adiamento do contato dos alunos com o Direito das Obrigações e com a Parte Geral do Código, mas apenas a diferenciação do seu ensino sistemático.

Adotada essa sugestão, será preciso atenção especial na redação do material didático do curso, de maneira que todos os contatos dos discentes com o Direito das Obrigações ou com os temas da Parte Geral do Código Civil anteriores ao terceiro ciclo sejam adequadamente planejados.

Deslocadas ORP I e II para o terceiro ciclo, rebatizadas respectivamente como “Teoria Geral do Direito Privado” e “Direito das Obrigações”, poder-se-ia trazer a disciplina Direito da Família, da Criança e do Adolescente para o primeiro semestre do curso, e antecipar Direito da Propriedade I para o segundo semestre do curso. Isso colocaria a disciplina Direito de Propriedade I no primeiro ciclo do curso, o que nos parece extremamente adequado, porque a disciplina Direito de Propriedade I tem um âmbito de contato com o Direito Constitucional extremamente relevante – em razão da constitucionalização ocorrida no último século dos regimes dos diversos tipos de propriedade e particularmente do regime da propriedade imobiliária, rural e urbana –, e o primeiro ciclo do curso da Direito GV tem, entre outras, a pretensão de dar aos alunos uma percepção abrangente da função da Constituição Federal no sistema político e econômico pátrio.

Feita a antecipação de Direito da Propriedade I para o segundo semestre do curso, seria indispensável trazer Direito da Propriedade II para o terceiro semestre e inserir no quarto semestre, disciplina a fazer às vezes do Direito das Sucessões (que, no currículo da Direito GV, do modo como está hoje configurado, consta apenas como tema secundário a ser tratado na disciplina Direito da Propriedade I). Essa disciplina, que poderia ser chamada simplesmente “Sucessões”, poderia ter o seu programa focado no planejamento das sucessões, com destaque para o planejamento de sucessões empresariais, com a pretensão de não apenas trazer à consideração dos alunos às questões meramente jurídicas que o assunto envolve, mas toda a complexidade existencial e administrativa que o planejamento de sucessões empresariais envolve, especialmente em empresas e grupos empresariais familiares (como é o caso de grande parte dos grupos empresariais e empresas brasileiras).

Problema especialmente delicado é saber como inserir no terceiro ciclo as disciplinas Teoria Geral do Direito Privado e Direito das Obrigações, uma vez que a carga horária prevista para o terceiro ciclo do currículo da Direito GV já é especialmente absorvente, comportando pouco espaço para

novas disciplinas. Tendo em vista que a disciplina Direito dos Negócios Avançado I, situada no quinto semestre, conta com carga horária de 120 horas/aula e que a Direito dos Negócios Avançado II foi atribuído um total de 150 horas/aula, a nossa intenção seria de, no quinto semestre, diminuir em 60 horas/aula a carga horária de Direito dos Negócios Avançado I para atribuí-la à Teoria Geral do Direito Privado, e no sexto semestre realocar 60 horas/aula de Direito dos Negócios Avançado II para Direito das Obrigações. Essa solução foi a única que conseguimos cogitar *a priori*, mas obviamente seria necessário sopesar com os professores da área de Direito dos Negócios as conseqüências indesejáveis disso para o currículo de Direito dos Negócios e as vias possíveis de solucioná-las.

Essas são as nossas sugestões de alteração do PDI. Ressalte-se mais uma vez que as sugestões acima foram feitas com o objetivo de dar início ao processo de discussão sobre alterações a serem realizadas no PDI. Têm, por isso, a pretensão de valerem menos pela solução que subministram, do que pelos problemas que apontam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Alice Monteiro de. O ensino jurídico em Roma. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, v. 30, n. 28-29, p. 363-412, 1985-1986.

DIREITO GV. PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da Direito GV, 2002.

ENSINO JURÍDICO OAB. *170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Conselho Federal da OAB, Brasília, 1997.

FALCÃO, Joaquim. *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Manssagana, 1984.

FARIA, José Eduardo. *A reforma do ensino jurídico*. Porto Alegre: Fabris, 1987.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A organização do ensino jurídico europeu. *Tabulae: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora*, v. 21, n. 16, p. 19-36.

LORENZETTI, Ricardo. *Fundamentos do direito privado*. São Paulo: RT, 1998.

MELO FILHO, Álvaro. Ensino e raciocínio jurídicos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 244-258, 1986.

———. Novos parâmetros educacionais para o curso jurídico. *OAB: Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Brasília, v. 27, n. 65, p. 107-118, 1997.

NALINI, José Renato. Em torno da elevação de qualidade do ensino do direito no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 83, n. 703, p. 246, 1994.

PIAGET, J. *O julgamento moral na criança*. São Paulo; Mestre Jou, 1977.

SUNDFELD, C. A.; GÔUVEA, C. P.; MENDES, C. H.; ROCHA, J.P.V.; VIEIRA, O. V.; MATTOS, P.T.L.; MACEDO JR., R.P. *Princípios gerais da proposta de curso de direito – FGV – DIREITO GV.*, julho. 2002.

UNB. *Encontros da UNB: ensino jurídico*. , Brasília: Editora UNB, 1978.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TÍTULO DO ARTIGO:	Premissas do Projeto da Direito GV para desenvolvimento do material didático para o seu curso de Direito.
AUTOR:	Maurício Portugal Ribeiro.
CARGO/INSTITUIÇÕES A QUE ESTÁ LIGADO:	Coordenador da Unidade de PPP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ex-consultor do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, na área de Direito Administrativo; mestre em Direito pela Harvard Law School; professor da SBDP – Sociedade Brasileira de Direito Público; ex-coordenador do grupo de pesquisadores encarregado da redação do material didático da disciplina ORP I – Organização das Relações Privadas do curso de Direito da Direito GV.
ENDEREÇO:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sala 667, Brasília – DF, 70063-906.
FONE:	55 61 3429-4273
E-MAIL:	mauricio.ribeiro@planejamento.gov.br ou mribeiro@post.harvard.edu